

**A(o) ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE OTACÍLIO COSTA – SANTA CATARINA**

**Ref. PROCESSO DE COMPRA LICITAÇÃO N° 029/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2025**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, inscrita no CNPJ n° 79.894.168/0001-48, com sede na Rua São Vicente de Paula, n.º 90 – Bairro Michel, Município de Criciúma/SC, por seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, a presença de V. Sa., nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021, para fins de apresentar **IMPUGNAÇÃO**, ao edital de 029/2025, nos termos do que a seguir passa a expor e fundamentar:

## **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A presente impugnação protocolada no dia 18 de março de 2025 é tempestiva, uma vez que apresentada até o terceiro dia útil anterior à data da realização da sessão, que ocorrerá no dia 24 de março de 2025.

Nesse mesmo contexto estabelece o edital:

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n° 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

3.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: plataforma Bolsa de Licitações do Brasil através do site <http://bll.org.br> ou ainda pelo e-mail institucional: [licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br](mailto:licitacao@otaciliocosta.sc.gov.br).

Assim, a considerar a realização da sessão no dia 24 de março, tem-se tempestiva a impugnação apresentada no dia 18 de março, posto que antecidos dos 03 (três) dias úteis a

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

[criciuma@grupotriangulo.com.br](mailto:criciuma@grupotriangulo.com.br)

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

[florianopolis@grupotriangulo.com.br](mailto:florianopolis@grupotriangulo.com.br)

[admimbituba@grupotriangulo.com.br](mailto:admimbituba@grupotriangulo.com.br)

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

que se refere o item 13.

Dessarte, a presente impugnação é tempestiva e atende os critérios de admissibilidade.

## II – DO MÉRITO

A matéria se refere ao objeto propriamente dito e a categoria profissional a que se presente a contratação.

Segundo se extrai do termo de referência, a licitação tem como objeto a contratação de serviços de vigia para a realização de serviços fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, e rondas nas áreas internas e externas de unidades da rede municipal de ensino da Rede Municipal de Educação de Otacílio Costa.

### 1- OBJETO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade definir os elementos básicos que norteiam a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGIA PARA A REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OTACÍLIO COSTA**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no quadro abaixo:

ITEM	QTD	LOCAL	VALOR POR FUNCIONÁRIO	VALOR TOTAL POR MÊS	VALOR TOTAL PARA 10 MESES
VIGIA DIURNO	08	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 7.662,92	R\$ 61.303,36	R\$ 613.033,60
VIGIA DIURNO	04	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.662,92	R\$ 30.651,68	R\$ 306.516,80
VIGIA NOTURNO	01	NAES	R\$ 3.858,16	R\$ 3.858,16	R\$ 38.581,60
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 95.813,20</b>	<b>RS 958.132,00</b>

Segundo justificativa do órgão após encaminhamento de orçamento de vigilante por parte da ora Impugnante, os serviços não se enquadram na atividade de vigilância, havendo na oportunidade à apresentação das seguintes justificativas:

*Inicialmente cumpre registrar que o vigia não se confunde com o vigilante. O vigilante, de forma específica, é regido pela Lei 7.102/1983. São considerados como segurança privada as atividades desenvolvidas em prestação de serviços com a finalidade de: proceder à vigilância patrimonial das instituições financeiras e de outros estabelecimentos, públicos ou privados, bem como a segurança de pessoas físicas; realizar o*

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

*transporte de valores ou garantir o transporte de qualquer outro tipo de carga.*

*Vigilante, assim, é o empregado contratado, justamente, para a execução das referidas atividades.*

*Nesta esteira, tem-se jurisprudência oriundo do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região acerca da distinção entre Vigia e Vigilante:*

*“VIGIA E VIGILANTE. DIFERENCIAÇÃO. A função do vigilante se destina precipuamente a resguardar a vida e o patrimônio das pessoas, exigindo porte de arma e requisitos de treinamento específicos, nos termos da lei nº 7.102/83, com as alterações introduzidas pela lei nº 8.863/94, exercendo função parapolicial. Não pode ser confundida com as atividades de um simples vigia ou porteiro, as quais se destinam à proteção do patrimônio, com tarefas de fiscalização local. O vigilante é aquele empregado contratado por estabelecimentos financeiros ou por empresa especializada em prestação de serviços de vigilância e transporte de valores, o que não se coaduna com a descrição das atividades exercidas pelo autor, ou seja, de vigia desarmado, que trabalhava zelando pela segurança da reclamada de forma mais branda, não sendo necessário o porte e o manejo de arma para se safar de situações emergenciais de violência.” (TRT-3ª Reg., 6ª T., RO-00329- 2014-185-03-00-6, Rel. Juíza Convoc. Rosemary de Oliveira Pires, DEJT 14.07.2014).*

*Vejamos, inicialmente, que a ocupação de vigia, a qual a presente empresa visa substituir pela ocupação de vigilante, possui previsão na CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, sob o código 5174-20 (Vigia - Vigia Noturno).*

*De acordo com o Ministério do Trabalho e Previdência, há classificação específica para a ocupação de porteiros, vigias e afins no CBO – 5174, com as seguintes atividades:*

*“Zelam pela guarda do patrimônio e exercem a vigilância de fábricas, armazéns, residências, estacionamentos, **edifícios públicos**, privados e outros estabelecimentos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências, **para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlam fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; recebem hóspedes em hotéis; escoltam pessoas e mercadorias; fazem manutenções simples nos locais de trabalho.**” (grifo meu)*

*Constata-se que as atividades desempenhadas pelos profissionais descritos no código 5174 (porteiros, vigias e afins), da classificação brasileira de ocupações, **se amoldam perfeitamente à descrição dos serviços objeto da Pesquisa de Preços em comento.***

*Assim o que se pretende é buscar a contratação mais adequada à demanda. Neste caso, trata-se de atendimento ao princípio da eficiência, inserido na Constituição Federal desde a Emenda Constitucional 19 de 1998.*

Com o máximo respeito, as justificativas não se aplicam ao caso concreto, mormente por esbarrem em trava de corte apresentada pela própria Convenção Coletiva da

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100

CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227

CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589

CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

Categoria.

No caso, em Santa Catarina os serviços de vigia são subordinados a Convenção Coletiva registrada sob o número SC00180/2023 (e aditivos):

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000276/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 21/02/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR007977/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.200506/2025-46  
**DATA DO PROTOCOLO:** 20/02/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DAS EMPR DE ASSEIO CONS E SEV TERCER DO EST SC, CNPJ n. 78.326.469/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AVELINO LOMBARDI;

E

FED VIG EMPR EMP SEG VIG PREST SER ASS CON TR VAL EST SC, CNPJ n. 73.326.118/0001-88, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATIAS JOSE RIBEIRO;

Segundo se observa da cláusula terceira, não obstante faça parte das atividades do vigia as funções delimitadas no escopo do edital, **há vedação expressa para locação da categoria em órgãos públicos:**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O piso salarial passa ser o seguinte a partir de 1º de fevereiro de 2025:

**VIGIA:** Assim considerados os empregados que controlam o acesso de pessoas, bens, veículos, fazem rondas perimetrais e/ou monitoramento de circuitos internos de televisão, monitorando as dependências do local vigiado.

**Parágrafo primeiro:** É vedado aos trabalhadores que exercem a função de VIGIA atuarem em instituições financeiras e órgãos públicos, bem como é vedado aos trabalhadores que exercem as funções de VIGIA atuarem armados. É vedado ao VIGIA realizar revista pessoal corporal.

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

[criciuma@grupotriangulo.com.br](mailto:criciuma@grupotriangulo.com.br)

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

[florianopolis@grupotriangulo.com.br](mailto:florianopolis@grupotriangulo.com.br)

[admimbituba@grupotriangulo.com.br](mailto:admimbituba@grupotriangulo.com.br)

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

Segundo definição do Ministério da Gestão, órgãos públicos são unidades integrantes da estrutura da administração pública direta e indireta:

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

O que você procura?

> Assuntos > Processo Eletrônico Nacional > Destaques > Perguntas frequentes > FAQ Tramita GOV.BR > 2. Conceitos Gerais > 2.1. O que são Órgãos Públicos ou Entidades?

## 2.1. O que são Órgãos Públicos ou Entidades?

Publicado em 03/01/2024 11h44 | Atualizado em 23/01/2024 09h41

Resposta

Órgãos são unidades integrantes da estrutura da administração pública direta e indireta. Os órgãos podem ser integrantes de ambas as estruturas, enquanto as entidades pertencem somente à administração indireta, sempre mantendo vínculo com algum órgão da administração direta, apenas para fins de coordenação e supervisão, sem existência de grau de subordinação.

No caso presente, segundo o artigo 208 da CF/88, é dever do Estado sobre a educação:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*I – ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

*II – progressiva universalização do ensino médio gratuito; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996)*

*III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;*

*IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006);*

*V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;*

*VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;*

*VII – atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.*

*1º – O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.*

Já o art. 211 §2º também da CF/88 estabelece “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

Não por outra razão, os serviços a serem realizados nas unidades escolares são tidas como unidades descentralizadas da Prefeitura em exercício de sua função jurisdicional, estando nesse contexto os serviços sendo prestados para órgão público:

1.2.3. Os serviços deverão ser prestados nas 12 unidades escolares da Rede Municipal de Ensino, de segunda a sexta feira das 07h30min às 17h30min nas Unidades de Ensino e de segunda a sexta feira, das 18h às 22h no Núcleo Avançado de Ensino Supletivo – NAES.

1.2.4. Unidades de Ensino:

- a) EBM Antônio Pires Burg.
- b) EBM Marechal Rondon.
- c) EBM Pedro Álvares Cabral
- d) Núcleo Adilha Matias
- e) CEI Alexandrina
- f) CEI Ilda
- g) CEI Maria de Lourdes Pinho
- h) CEI Traços e Letras
- i) CEI Catarina Furlmann
- j) CEI João Rodrigues
- k) CEI Valdecir
- l) CEI Marlene Luis Antunes
- m) Núcleo Avançado de Ensino Supletivo – NAES

Assim sendo, os serviços serão prestados em órgão público, o que é vedado pelo parágrafo primeiro da cláusula 3ª da CCT.

Aliás, é obrigação do Estado em promover medidas de segurança para preservar a integridade física dos alunos que estão sob sua custódia, tratando-se de responsabilidade objetiva, art. 37 §6º:

*§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

**Dessarte, a responsabilidade objetiva é caracterizada justamente em razão da execução do serviço público em órgão público, estando nesse contexto vedada a utilização da mão de obra de vigia por força do que estabelece a cláusula 3ª parágrafo primeiro da CCT da categoria.**

Convém pôr em relevo o fato de que com o advento da reforma trabalhista

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

realizada por intermédio da Lei 13.467 de 13 de julho de 2017 os termos fixados na Convenção Coletiva têm prevalência sobre a Lei quando tratarem do enquadramento das funções, bem como regulamento empresarial, o que pressupõe os limites da atividade a serem exercidas:

*Art. 611-A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:*

[...]

*VI - regulamento empresarial;*

Não se perca de vista que segundo art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei 14.133/2021, à Administração Pública deve se ater ao princípio da legalidade, o que remete ao fato de que não pode o gestor em hipótese alguma realizar a publicação de edital em absoluta afronta do que reza a Legislação específica, no caso, a CCT da categoria convalidada por poderes atribuídos pelo art. 611 – A da CLT:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).*

Não fosse isso o suficiente, tem-se que a teor da Súmula n.º 331, V e VI, do TST e nos limites da decisão do STF na ADC 16/DF (Tema 246 da Repercussão Geral do STF), em havendo falha na fiscalização, o que pode ocorrer em razão da conduta omissiva do contratante na fiscalização do adimplemento da obrigação, constituída no caso concreto pela

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**

falha na fiscalização, inclusive publicação de edital à revelia da previsão da Convenção Coletiva da Categoria, atraindo para o erário risco gravíssimo em eventual demanda trabalhista decorrente de pedido de equiparação salarial de vigia para vigilante por força de previsão de CCT.

Não se pode ainda perder de vista o fato de que para a atividade de vigia não é permitida a revista pessoal mediante abordagem, o que somado ao fato de que não pode utilizar armamento, coloca o serviço em xeque, mormente a considerar a essencialidade que reside justamente em proteger o patrimônio público e as pessoas, estudantes e profissionais.

Em cenários recentes o Estado de Santa Catarina sofreu com ataques em colégios e creches públicas, sendo que inclusive nesses locais havia a figura de profissionais tidos como controladores de acesso, que nada mais são do que vigia:



## Quatro crianças são mortas em ataque a creche em Blumenau; homem foi preso

Criminoso invadiu a escola com uma machadinha, matou crianças e depois se entregou à polícia. Cinco crianças ficaram feridas.

Por Caroline Borges e John Pacheco, g1 SC  
05/04/2023 09h25 - Atualizado há um ano



Não obstante a presença dos referidos profissionais (que não podem fazer abordam coercitiva), não houve proteção efetiva dos alunos que sofreram ataques letais, cenário que a Prefeitura Municipal de Otacílio Costa está sujeita ao replicar os erros

### VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA

CNPJ: 79.894.168/0001-48

criciuma@grupotriangulo.com.br

### TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 80.727.977/0001-44

florianopolis@grupotriangulo.com.br

admimbituba@grupotriangulo.com.br

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page:** [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)

supracitados.

De todo o exposto, com base no princípio da legalidade, requer-se pelo recebimento e deferimento da presente impugnação.

### **III - DOS PEDIDOS**

Diante todo o exposto, requer pelo conhecimento e processamento da presente Impugnação com ulterior remessa para análise por quem de direito, para nos termos do princípio da legalidade (art. 37 da CF 88 e art. 5º da Lei 14.133/2021), diante da vedação da Cláusula 3º, parágrafo primeiro da CCT da categoria, suspender o edital e ajustar a categoria a ser contratada bem como consequentes orçamentos, sob pena de ulterior anulação do certame.

**De modo a dar publicização da presente impugnação e de seus efeitos bem como afastar eventual e futura alegação de desconhecimento da matéria ou afastamento da responsabilidade subsidiária do gestor (Súmula 331 do TST), segue em cópia o Sindicato da Categoria, sito [sindesp@sindesp-sc.org.br](mailto:sindesp@sindesp-sc.org.br) e [seac@seac-sc.org.br](mailto:seac@seac-sc.org.br).**

Nestes termos, pede deferimento.

Criciúma, SC, 18 de março de 2025.

MATEUS DANDOLINI  
MOTTA:05756206922

Assinado de forma digital por  
MATEUS DANDOLINI  
MOTTA:05756206922  
Dados: 2025.03.18 15:26:43 -03'00'

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

**Representante Legal**

**VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**

CNPJ: 79.894.168/0001-48

[criciuma@grupotriangulo.com.br](mailto:criciuma@grupotriangulo.com.br)

**TRIÂNGULO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ: 80.727.977/0001-44

[florianopolis@grupotriangulo.com.br](mailto:florianopolis@grupotriangulo.com.br)

[admimbituba@grupotriangulo.com.br](mailto:admimbituba@grupotriangulo.com.br)

**MATRIZ:** R. São Vicente de Paula, 90 – Michel – Fone/Fax: (48) 2102-1100  
CEP: 88.803-100 – CRICIÚMA – SC – E-mail:

- R. Pedro Cunha, 58 – Capoeiras – Fone/Fax (48) 3028-3227  
CEP: 88.070-500 – FLORIANÓPOLIS – SC – E-mail:

- R. Nereu Ramos, 114 – Centro – Fone/Fax (48) 3255-0589  
CEP: 88.780-000 – IMBITUBA – SC – E-mail:

**Home Page: [www.grupotriangulo.com.br](http://www.grupotriangulo.com.br)**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE CRICIÚMA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - TABELIÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 140, Centro, Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone: (48) 3046-4001/Fax (48) 3045-4886  
E-mail: contato@tabelionatocriciuma.com.br - Site: www.tabelionatocriciuma.com.br

LIVRO Nº 0744 FOLHA Nº 150

PROTOCOLO Nº 78481

DATA 02/03/2021

NATUREZA PROCURAÇÃO



**PROCURAÇÃO QUE OUTORGA, VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:**

Saibam os que este público instrumento de procuração virem que aos três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (03/03/2021) neste Município de Criciúma, Comarca de igual nome, Estado de Santa Catarina, neste Tabelionato, perante mim, Escrevente Notarial, compareceu: **VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA**, situada na Rua Desembargador Pedro Silva, n.º 930, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 79.894.168/0001-48, neste ato representada por **VALMIR MOTTA**, brasileiro, empresário, nascido no dia 09/11/1959, portador da Cédula de Identidade n.º 6/R-553.913 SSP SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 376.954.609-15, divorciado, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n.º 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e **JOVERSON BENEDET**, brasileiro, comerciante, nascido no dia 03/01/1965, portador da Cédula de Identidade n.º 15/R-1.536.990 SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 560.267.499-34, solteiro, residente e domiciliado na Rua Capinzal, n.º 245, Bairro Ceará, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, juridicamente capaz e por mim identificada à vista dos documentos apresentados e do que dou fé. E pela outorgante, por seus representantes legais, me foi dito que nomeia e constitui como seus procuradores: **MATEUS DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, estudante, portador da Cédula de Identidade n.º 5.265.149.5 SESP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 057.562.069-22, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarassate, n.º 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, e/ou **MÁRIO ALCIDES**, brasileiro, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 555.487 SESPDC/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 303.520.619-87, casado, residente e domiciliado na Rua Pedro Cunha, n.º 58, Bairro Capoeiras, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e/ou **PHILIPPI DANDOLINI MOTTA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 4.599.645 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.092.469-06, solteiro, residente e domiciliado na Rua Senador Paulo Sarasate, n.º 485, Bairro Michel, Município de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com poderes os mais amplos e gerais para representar a outorgante de forma individual em quaisquer processos licitatórios nas modalidades de pregão presencial, pregão eletrônico, concorrências, tomadas de preços, convites, leilões e registros de preços, nas esferas federal, estadual e municipal, autarquias, fundações e economias mistas, tendo poderes para apresentar propostas, formular lances, assinar propostas comerciais, abrir mão de recursos, assinar documentos de habilitação, recursos, impugnações de editais e todos os demais atos inerentes aos processos licitatórios e também representar a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

COMARCA DE CRICIÚMA

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS

CARLOS ALBERTO CORDEIRO DOS SANTOS - TABELIÃO

Rua Felipe Schmidt, nº 140, Centro, Criciúma/SC. CEP: 88801-240. Fone: (48) 3046-4001/Fax (48) 3045-4886  
E-mail: contato@tabelionatocriciuma.com.br - Site: www.tabelionatocriciuma.com.br

LIVRO Nº 0744 FOLHA Nº 150V

PROTOCOLO Nº 78481

DATA 02/03/2021

NATUREZA PROCURAÇÃO

outorgante perante o órgão da Receita Federal do Brasil e Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, para quaisquer assuntos e ações de interesse da outorgante. Foram apresentados e ficarão arquivados nesta Serventia, por processo eletrônico, os seguintes documentos: 28ª Alteração Contratual Consolidada, sendo esta a última, conforme declararam seus representantes, bem como a Certidão Simplificada expedida pela JUCESC no dia 08/01/2021, com último arquivamento datado de 01/03/2017, sob o n. 20170152863. **O presente mandato terá validade de 10 (dez) anos a contar desta data.** Os dados referentes à qualificação das partes, e os demais dados e elementos supracitados neste instrumento foram declarados pelos representantes da Outorgante, ficando responsáveis e comprometidos por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção, devendo a prova destas declarações, ser exigida diretamente pelos órgãos ou pessoas a quem este instrumento público interessar. Assim o disse e pediu este instrumento que depois de lido em voz alta, o aceitou outorga e assina na presença de mim, **DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI**, ESCRIVENTE, que a fiz digitar, a conferi, dou fé e assino. Ass. **MICHELE MIRANDA DE ARAÚJO**, TABELIÃ SUBSTITUTA, **VALMIR MOTTA**, **JOVERSON BENEDET**. CRICIÚMA, 03 de março de 2021. Emolumentos R\$ 57,35; Selo R\$ 2,82; Comunicação a JUCESC: R\$ 12,07.

EM TESTO DA VERDADE

**DIMITRI VASCONCELLOS PONSONI**  
ESCRIVENTE  
*Michele Miranda de Araújo*  
Tabeliã Substituta



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização

Selo Normal

**FUT25550-18JF**

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

